

**RESOLUÇÃO Nº 695, DE 8 DE AGOSTO DE 2019**

Institui a Estratégia Nacional de Atendimento Tempestivo no âmbito do Instituto Nacional de Seguro Social.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746 de 8 de abril de 2019, considerando o contido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 35000.002236/2019-83, resolve:

Art. 1º Instituir a Estratégia Nacional de Atendimento Tempestivo - ENAT no âmbito do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, visando conferir os meios necessários à otimização da gestão, aumento da produtividade e da eficiência na análise e conclusão dos requerimentos de reconhecimento inicial de direitos.

Parágrafo único. Para fins dessa Resolução, considera-se atendimento tempestivo a conclusão da análise de requerimentos de reconhecimento inicial de direitos em prazo igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, salvo na impossibilidade de conclusão da análise em razão de pendência de cumprimento de exigência por parte do segurado requerente.

Art. 2º A Administração Central, as Superintendências-Regionais - SR, as Gerências-Executivas - GEX e as Agências da Previdência Social - APS deverão, em seus respectivos âmbitos de competência, envidar todos os esforços administrativos, em especial técnicos, logísticos e humanos, para assegurar, de forma permanente, o atendimento tempestivo aos segurados e beneficiários da Previdência Social.

Art. 3º As medidas que contribuam para a garantia do atendimento tempestivo aos segurados e beneficiários devem ser priorizadas no planejamento e na execução da gestão de todas as unidades do INSS.

Art. 4º A ENAT deverá se orientar pelos seguintes princípios:

I - eficiência e efetividade dos serviços ofertados aos segurados e beneficiários da Previdência Social;

II - inovação, simplificação e desburocratização dos procedimentos, instrumentos e métodos de trabalho;

III - tempestividade;

IV - transparência;

V - segurança, gerenciamento de riscos e prevenção de irregularidades;

VI - cooperação entre as unidades; e

VII - integração das ações.

Art. 5º São instrumentos da ENAT:

I - as Centrais Especializadas de Alta Performance - CEAPs, instituídas pela Resolução nº 681/PRES/INSS, de 24 de maio de 2019;

II - as Centrais de Análise de Benefício - CEABs, instituídas pela Resolução nº 691/PRES/INSS, de 25 de julho de 2019;

III - o Programa Especial para Análise de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios, instituídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, com alterações realizadas pela Medida Provisória nº 891, de 5 de agosto de 2019, e regulamentados pela Resolução nº 675/PRES/INSS, de 21 de fevereiro de 2019;

IV - as metas de desempenho institucional definidas pela Portaria Conjunta nº 6, de 2 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia com o INSS, para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;

V - a rotina de processamento e concessão automática de benefícios previdenciários, nos termos da Portaria Conjunta nº 6/PRES/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 27 de julho de 2017;

VI - a digitalização dos serviços prestados pelo INSS aos cidadãos por meios de canais remotos de atendimento, inserida no Projeto de Transformação Digital do INSS, conforme diretrizes e ações previstas na Portaria Interinstitucional nº 4/SPREV/SGD/INSS/DATAPREV, de 10 de abril de 2019;

VII - possibilidade de substituição do controle de frequência pelo de produtividade mediante instituição dos Programas de Gestão na modalidade teletrabalho e semipresencial nas atividades de reconhecimento de direitos, a título de experiência-piloto, autorizadas pela Portaria ME nº 241, de 23 de maio de 2019, e pela Resolução nº 691/PRES/INSS, de 2019;

VIII - o redimensionamento da lotação e o incremento do número de servidores dedicados exclusivamente às atividades de análise dos requerimentos de reconhecimento de direitos;

IX - a compilação e a simplificação normativa do arcabouço regulamentar do atendimento e da concessão de benefícios; e

X - a conversão da Central de Atendimento 135 para canal de formalização de requerimentos.

Art. 6º Compete aos órgãos da Administração Central, nos limites de suas atribuições:

I - definir diretrizes para capacitação pelas unidades descentralizadas, capacitar os servidores e realizar as divulgações necessárias a fim de garantir a padronização e a institucionalização dos procedimentos, instrumentos e métodos no âmbito da ENAT, sob responsabilidade das Diretorias de Benefícios - DIRBEN, Atendimento - DIRAT e Gestão de Pessoas e Administração - DGPA, com apoio da Assessoria de Comunicação Social - ACS;

II - definir os critérios, as metas e a métrica necessária à aferição dos avanços da ENAT, sob responsabilidade da DIRBEN e da DIRAT;

III - monitorar os resultados das unidades na execução das ações que integram a ENAT, sob responsabilidade da DIRBEN e da DIRAT;

IV - alertar aos gestores das unidades em caso de não atingimento das metas definidas, bem como adotar as medidas necessárias para sua conformação, sob responsabilidade da DIRBEN e da DIRAT;

V - propor à Presidência do INSS a adoção de medidas que mitiguem riscos, bem como que aumentem a eficiência das ações que integram a ENAT, sob responsabilidade da DIRBEN, da DIRAT e da Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos;

VI - adotar as providências necessárias para integração, complementariedade e sinergia entre as ações que integram a ENAT, sob responsabilidade da DIRBEN e da DIRAT;

VII - divulgar aos servidores, às unidades, aos Órgãos de Controle externos e internos e à sociedade, periodicamente, os avanços obtidos com a implementação da ENAT, sob responsabilidade da DIRBEN e da DIRAT, com o apoio da ACS;

VIII - adotar as providências necessárias para aumentar o volume de concessões automáticas de benefícios, com controle e segurança, sob responsabilidade da DIRBEN e da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI;

IX - monitorar a observância e aplicação das ações da ENAT, sob responsabilidade da DIRBEN e da DIRAT; e

X - desenvolver novas ferramentas, identificar boas práticas nacionais e internacionais e propor outras medidas de gestão que contribuam para o aumento da eficiência da análise dos requerimentos de reconhecimento de direitos, sob responsabilidade da DIRBEN, da DTI, da DIRAT e da Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação.

Art. 7º Compete às SR, às GEX e às APS, nos limites de suas atribuições:

I - executar as ações que integram a ENAT, de forma a atender aos objetivos previstos nesta Resolução;

II - capacitar os servidores e realizar as divulgações necessárias a fim de garantir a padronização e a institucionalização dos procedimentos, instrumentos e métodos abordados nas ações da ENAT, conforme orientação dos órgãos da Administração Central;

III - incrementar o número de servidores dedicados exclusivamente às atividades de análise dos requerimentos de reconhecimento de direitos;

IV - monitorar os resultados das unidades vinculadas quanto à execução das ações que integram a ENAT;

V - alertar aos gestores das unidades vinculadas em caso de não atingimento das metas definidas, bem como adotar as medidas necessárias para sua conformação;

VI - propor às unidades superiores a adoção de medidas que mitiguem riscos, bem como que aumentem a eficiência das ações que integram a ENAT; e

VII - garantir o suporte e o ambiente físico e logístico necessários à execução das atividades relacionadas à ENAT.

Art. 8º Para a consecução das ações da ENAT, poderão ser criados Grupos de Trabalho compostos por servidores lotados na Administração Central, nas SR, nas GEX e nas APS.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

### PORTARIA Nº 687, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003204/2019-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano Setorial DESBAN, sob o CNPB nº 2019.0016-83, administrado pela DESBAN - Fundação BDMG de Seguridade Social, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão da FUMSOFT - Sociedade Mineira de Software, CNPJ nº 42.772.319/0001-85, na condição de instituidor do Plano Setorial DESBAN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

### PORTARIA Nº 688, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002707/2019-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano Setorial DESBAN, sob o CNPB nº 2019.0015-19, administrado pela DESBAN - Fundação BDMG de Seguridade Social, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão da Associação dos Funcionários do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - AFBDMG, CNPJ nº 16.532.830/0001-08, na condição de instituidor do Plano Setorial DESBAN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

### PORTARIA Nº 694, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.000380/2019-47, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa MSE - Serviços de Operação, Manutenção e Montagem Ltda., CNPJ nº 02.060.042/0001-43, incorporadora da Kaserge - Serviços Gerais Ltda., CNPJ nº 02.056.037/0001-67, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios VALIAPREV, CNPB nº 2000.0082-83, e a entidade Fundação Vale do Rio Doce - VALIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

### PORTARIA Nº 704, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004224/2019-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia da Sociedade Previdenciária Du Pont do Brasil, CNPJ 51.245.355/0001-85, do Plano DUPREV BD, CNPB nº 1985.0001-56, administrado pela Sociedade Previdenciária Du Pont do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA TÉCNICA 1 COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

### PORTARIA Nº 253, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.616957/2019-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de JNS SEGURADORA S.A., CNPJ n. 30.862.594/0001-00, com sede na cidade do Curitiba - PR, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 10 de maio de 2019:

I - Criação do conselho de administração e eleição de seus membros;

II - Aumento do capital social em R\$ 2.000.000,00, elevando-o para R\$ 33.000.000,00, dividido em 33.000.000,00 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

### PORTARIA Nº 413, DE 29 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 52710.000273/2016-17, os termos da Nota Técnica nº 42/2019/COATE/CGTEC/SAP e a constatação de inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela

